

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUBSCRIÇÃO DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Subscrição, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, reativado por deliberação do Conselho de Administração em 23.08.2010, consoante termos da PORTARIA PRESI nº 056/2010, de 21.09.2010, tem por finalidade analisar as Políticas de Subscrição do Brasil, de Aceitação de Riscos do Exterior e de Retrocessão do IRB Brasil RE, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Estatutária do IRB Brasil RE e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor Corporativo de Resseguros do IRB Brasil RE.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê deve ser composto por até sete membros, a saber:

- I. até quatro membros indicados pelos acionistas que compõem o Bloco de Controle do IRB Brasil RE, sendo:
 - a) um membro pela União;
 - b) um membro por BB Seguros;
 - c) um membro por Itaú Seguros; e
 - d) um membro por Bradesco Seguros.
- II. um membro conselheiro independente;
- III. Diretor Corporativo de Resseguros;
- IV. Diretor Técnico

§ 1º Participarão como convidados permanentes indicados pelo IRB Brasil RE:

- a) Diretor de Subscrição – *Property & Casualty*;
- b) Diretor de Subscrição – *Specialties*;
- c) Diretor de Subscrição – Internacional; e
- d) Diretor de Subscrição de Vida e Longevidade.

§ 2º O Diretor Corporativo de Resseguros do IRB Brasil RE deve ser o Coordenador do Comitê, sendo substituído, em seus impedimentos, por um dos Diretores de Subscrição convidados. Os Diretores relacionados como convidados permanentes no parágrafo primeiro do art. 3º, que não atuarem como membro indicado para a substituição do coordenador do Comitê, não possuem direito a voto.

§ 3º Cada representante dos acionistas escolhidos na forma do caput terá um substituto por ele indicado.

§ 4º Um representante do Fundo de Investimentos em Participações Caixa Barcelona será convidado permanente do Comitê.

§ 5º O Comitê conta com o apoio de um secretário indicado, *ad hoc*, pela Gerência de Relações com Investidores.

§ 6º Aos membros do Comitê não cabe remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

§ 7º As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 8º Em caso de vacância de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I. avaliar o desempenho das linhas de negócios;
- II. analisar comparativamente a evolução da carteira de cada ramo de negócio;
- III. recomendar aprimoramentos na subscrição dos negócios;
- IV. analisar a adequação da capacidade de cada linha de negócio;
- V. recomendar a revisão dos *guidelines* de subscrição;
- VI. recomendar, quando necessário, a revisão da política de subscrição do Brasil, de aceitação de riscos do exterior e de retrocessão;
- VII. propor alterações deste regimento interno para aprovação pelo Conselho de Administração do IRB Brasil RE; e
- VIII. opinar sobre outras matérias relacionadas com a subscrição ou retrocessão de riscos.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Coordenador do Comitê compete:

- I. decidir sobre a pauta das reuniões;
- II. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê;
- III. convocar reuniões extraordinárias;
- IV. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- VI. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extrapauta eventualmente apresentados na reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data; e
- VII. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno.

Art. 6º Aos integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões habitualmente;
- II. discutir e votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. requerer ao Coordenador do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária;
- IV. sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência da matéria assim o exigir; e
- V. indicar na forma do § 2º, do art. 3º, seu substituto, quando couber.

Art. 7º Ao secretário do Comitê compete:

- I. promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;
- III. preparar o termo de convocação das sessões extraordinárias do Comitê e a respectiva pauta de trabalhos, a ser aprovada pelo Coordenador do Comitê;
- IV. enviar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias aos integrantes do Comitê;
- V. elaborar e arquivar os registros das sessões do Comitê;
- VI. anotar e catalogar as recomendações do Comitê;
- VII. dar encaminhamento aos autos, após manifestação do Comitê; e
- VIII. cumprir as demais atribuições fixadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 8º Ao titular da Gerência de Subscrição Corporativa compete elaborar o relatório semestral de atividades do Comitê, para atender ao requisito mencionado no art. 2º deste regimento.

CAPÍTULO VI – OUTRAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º O Comitê, além de responsabilidades já previstas neste Regimento deve:

- I. zelar pelos interesses da Sociedade, no âmbito de suas atribuições; e
- II. assegurar que o Conselho esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Comitê deve se reunir com a presença de maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência.

Art. 11º Além de seus componentes, devem participar, ordinariamente, das reuniões os titulares da Gerência de Riscos Corporativos e da Gerência de Subscrição Corporativa, sendo substituídos em seus impedimentos por um representante por eles designados, em caráter de assessoramento, sem direito a voto.

§ 1º Podem, ainda, participar como convidados, a critério do Coordenador do Comitê, representantes das Gerências de Subscrição ou de outras áreas da Companhia.

§ 2º Podem ainda participar das reuniões outros convidados aprovados pelo Comitê.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 12º As reuniões ordinárias do Comitê devem ocorrer trimestralmente, mediante a convocação para cada reunião.

§ 1º O Comitê pode se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou, em seu impedimento, por um dos Diretores de Subscrição convidados.

§ 2º A convocação para as reuniões a que se referem o *caput* e o § 1º deve ser feita com, no mínimo, sete dias de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião e a matéria deverão ser encaminhadas aos integrantes do Comitê.

Art. 13º Deve ser feito registro das recomendações do Comitê, a serem encaminhadas à Diretoria Estatutária e ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX – DAS VOTAÇÕES

Art. 14º As recomendações do Comitê devem ser tomadas por votação nominal, por maioria simples, observado, em caso de empate, o voto de qualidade do Coordenador do Comitê.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os integrantes do Comitê e seus convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados no âmbito do Comitê.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê e os convidados permanentes devem assinar Termo de Compromisso e Confidencialidade, de acordo com o modelo que integra este regimento, que será arquivado pelo secretário.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função de sua participação no Comitê de Subscrição do IRB Brasil RE, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente, vigorando o presente Termo por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

[Coordenador do Comitê/Integrante do Comitê]
Comitê de Subscrição do IRB Brasil RE